



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 180, DE 2007 (Do Sr. Magela)

Revoga-se o § 2º e o inciso V do § 3º do art. 142 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º - Revoga-se o § 2º e o inciso V do § 3º do art. 142 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de revogar o parágrafo 2º e o inciso V do parágrafo 3º do artigo 142 da Constituição Federal, vem no sentido de resgatar à luz contemporânea a história dos militares no Brasil.

É inconcebível que em um país que vive o pleno estado de direito, há quase duas décadas, renegue genuínos cidadãos à segunda categoria de brasileiros, impedindo-os de exercer o poder de questionar decisões proferidas e o direito político partidário.

Em tempos em que se ampliam os direitos e garantias individuais, não podemos nos furtar à responsabilidade que pesa sobre o parlamento, que é a de corrigir as dissonâncias atuais, que impossibilitam os militares de gozar dos plenos direitos da democracia.

É inconcebível ao bom entendimento, aceitar que não haja sequer a possibilidade de habeas corpus à prisão militar, muitas vezes motivadas por situações banais, que no meio civil sequer encontraria formas de tipificação.

É de igualmente importância garantir a quem foi permitido votar, que possa participar da vida político-partidária.

Com esta proposta, no mínimo, estaremos dando um grande passo no sentido das garantias da Carta Magna, que em uma de suas cláusulas diz : “todos são iguais perante a lei”.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 02 de outubro de 2007

Geraldo Magela
PT/DF

Proposição: PEC 0180/07

Autor: MAGELA E OUTROS

Data de Apresentação: 22/10/2007

Ementa: Revoga-se o § 2º e o inciso V do § 3º do Artigo 142 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 178

Não Conferem: 011

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 025

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 215

Assinaturas Confirmadas

- 1-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 2-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 3-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 4-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 5-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 6-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 7-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 8-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 9-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 10-MILTON MONTI (PR-SP)
- 11-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 12-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 13-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 14-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 15-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 16-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 17-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 18-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 19-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 20-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 21-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 22-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 23-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 24-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 25-REBECCA GARCIA (PP-AM)

26-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
27-MANATO (PDT-ES)
28-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
30-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
31-MAGELA (PT-DF)
32-ANDRE VARGAS (PT-PR)
33-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
34-DELEY (PSC-RJ)
35-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
36-RUBENS OTONI (PT-GO)
37-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
38-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
39-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
40-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
41-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
42-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
43-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
44-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
45-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
46-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
47-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
48-TAKAYAMA (PSC-PR)
49-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
50-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
51-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
52-RICARDO IZAR (PTB-SP)
53-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
54-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
55-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
56-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
57-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
58-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
59-ALINE CORRÊA (PP-SP)
60-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
62-PRACIANO (PT-AM)
63-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
64-NELSON GOETTEN (PR-SC)
65-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
66-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
67-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
68-BETO FARO (PT-PA)
69-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
70-NILSON MOURÃO (PT-AC)
71-VILSON COVATTI (PP-RS)

72-ADÃO PRETTO (PT-RS)
73-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
74-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
75-AFONSO HAMM (PP-RS)
76-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
77-NEILTON MULIM (PR-RJ)
78-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
79-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
80-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
81-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
82-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
83-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
84-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
85-VIGNATTI (PT-SC)
86-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
87-FERNANDO MELO (PT-AC)
88-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
90-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
91-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
92-PAULO PIAU (PMDB-MG)
93-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
94-RAUL HENRY (PMDB-PE)
95-CARLITO MERSS (PT-SC)
96-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
97-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
98-EUDES XAVIER (PT-CE)
99-NELSON MEURER (PP-PR)
100-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
101-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
102-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
103-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
104-DJALMA BERGER (PSB-SC)
105-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
106-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
107-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
108-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109-PAULO ROCHA (PT-PA)
110-NELSON TRAD (PMDB-MS)
111-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
112-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
113-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
114-RENATO MOLLING (PP-RS)
115-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
116-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
117-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

118-CLEBER VERDE (PRB-MA)
119-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
120-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
121-VALADARES FILHO (PSB-SE)
122-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
123-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
124-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
125-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
126-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
127-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
128-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
129-VICENTINHO (PT-SP)
130-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
131-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
132-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
133-TATICO (PTB-GO)
134-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
136-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
137-ODAIR CUNHA (PT-MG)
138-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
139-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
140-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
141-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
142-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
143-PAULO PIMENTA (PT-RS)
144-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
145-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
146-DÉCIO LIMA (PT-SC)
147-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
148-MAURO NAZIF (PSB-RO)
149-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
150-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
151-JOÃO LEÃO (PP-BA)
152-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
153-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
154-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
155-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
156-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
157-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
158-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
159-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
160-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
161-ELIENE LIMA (PP-MT)
162-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
163-GILMAR MACHADO (PT-MG)

164-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
165-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
166-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
167-PEPE VARGAS (PT-RS)
168-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
169-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
170-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
171-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
172-JOÃO DADO (PDT-SP)
173-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
174-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
175-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
176-MARCO MAIA (PT-RS)
177-EDSON DUARTE (PV-BA)
178-PEDRO WILSON (PT-GO)

Assinaturas que Não Conferem

1-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
4-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
6-JILMAR TATTO (PT-SP)
7-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
8-B. SÁ (PSB-PI)
9-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
10-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)

Assinaturas Repetidas

1-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
2-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
3-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
4-GILMAR MACHADO (PT-MG)
5-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
6-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
7-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
8-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
9-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
10-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
11-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

- 14-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
- 15-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 16-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 17-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 18-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 19-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 20-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 21-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 22-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 23-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 24-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 25-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

* § 3º *acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da

reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

.....

FIM DO DOCUMENTO